DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº. 08/2019

"Dispõe sobre regime de contenção de despesas e outras providencias no Município de Ubirajara, Estado de São Paulo"

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, resolve:

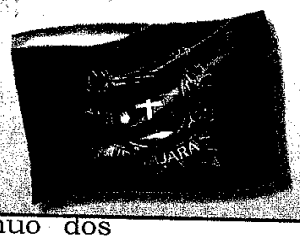
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que desde do início do atual mandato, a Administração Pública Municipal vem enfrentando dificuldades financeiras, principalmente no que se refere às obrigações mensais fixas e à manutenção dos serviços prestados pelo órgão municipal;

CONSIDERANDO aumento na demanda de atendimentos na área de saúde e social, em razão da migração de trabalhadores agrícolas ao Município, para labor em safra agrícola regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando à redução dos custos da máquina pública municipal,



assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as obras e os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local e ao atendimento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se mantes empregos, bem como de assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que todas as medidas adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos do presente Programa de contenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS** no Município de Ubirajara/SP.

Art. 2º. Ficam estabelecidos as medidas abaixo indicadas, objetivando a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, sem prejuízo de outras que virem a ser adotadas:

I - fica suspensa a contratação de pessoal, ressalvando as situações de extrema necessidade, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, bem como manifestações favoráveis da respectiva Secretaria Municipal;

II - fica suspensa a realização e pagamento de horas extras, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado do funcionário público municipal ao Chefe do Setor, Diretor da Pasta ou Secretário, que será analisado

e decidido exclusivamente pela sua Secretaria, bem como pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos os pagamentos de horas extras sem a devida autorização do Chefe do Setor, Diretor da Pasta ou Secretário, corroborado pelo Prefeito Municipal;

IV - fica determinada a redução de gastos com energia elétrica e material de consumo em **20% (vinte por cento),** devendo cada Secretário e/ou Diretor elaborar metas de redução de despesas da respectiva pasta, sem prejuízo do atendimento à população, devendo, ainda, apresentar mensalmente à Secretaria de Governo relatório comprovando o cumprimento das metas estabelecidas;

V - fica determinada a redução de gastos com combustíveis, excetuados os veículos destinados à limpeza pública, transporte de alunos, ambulância e outros de absoluta necessidade, assim considerados pelo Secretário da pasta, devendo nessa última hipótese, a justificativa ser encaminhada por escrito à Secretaria de Governo;

VI - ficam determinadas as seguintes medidas em relação a **todos os veículos oficiais, inclusive motocicletas**, ficando imediatamente canceladas quaisquer autorizações que tenham sido concedidas anteriormente aos servidores que conduzem os veículos:

a) fica proibido o uso dos veículos no intervalo para o almoço, principalmente para fins de deslocamento do local de trabalho até a residência do servidor ou a qualquer outro local em que faça suas refeições;

b) fica determinado que, após o expediente, todos os veículos deverão ser recolhidos nas repartições públicas municipais, devendo cada Secretário e/ou Diretor determinar o unidade de recolhimento, evitando-se quaisquer deslocamento desnecessário ao serviço;

c) fica proibido o uso de veículos nos finais de semana, feriado e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinado à limpeza pública, conservação de vias públicas, atendimento social e uso em caráter prioritário ou emergencial;

VII - fica determinado que as despesas com diária de servidores somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia e expressa da Secretária Municipal de Governo, ou, na sua ausência do Secretário de Economia ;

VIII - ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, congresso, feiras, seminários e eventos similares, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado do Secretário e/ou Diretor da pasta, que será analisado e decidido em conjunto pelos Secretários Municipais de Governo e Economia;

IX - ficam suspensas a contratação e a renovação de assinatura de jornais, periódicos e revistas;

X - fica suspensa a realização de compras e serviços, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado e após a análise e autorização dos Secretários Municipais de Economia e de Governo;



XI - ficam proibidas as ligações de telefone fixo para telefones celulares; as ligações interurbanas de telefone fixo somente serão realizadas mediante autorização do Secretário ou Diretor da pasta e para atender situações emergenciais;

XII - ficam suspensas todas as despesas de investimento, ressalvadas as decorrente de convênios firmados com outras esferas de governos, desde que os repasses financeiros seja efetuados dentro do cronograma previsto.

§ 1º. Caberá aos Secretários e Diretores promover as adaptações necessárias e o controle efetivo para cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de atuação das suas respectivas unidades administrativas.

§ 2º. As unidades competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º. Compete aos Secretários e Diretores Municipais da respectiva pasta;

I - coordenar e fiscalizar as medidas estabelecidas neste Decreto;

II - decidir sobre situações previstas neste Decreto, bem como sobre outras que lhe forem submetidas;

III - propor, ao Prefeito Municipal, medidas administrativas que visem racionalizar as rotinas de trabalho, com vistas a tornar mais eficiente e econômicas as atividades burocráticas desempenhadas pelo órgão municipal.

Art. 4º. Fica expressamente vedado aos servidores públicos municipais ausentar-se do local de trabalho após o registro da sua



frequência diária, excetuadas as ausências por necessidade do serviço, para tratamento de saúde e para tratar interesses partícula, conforme regulamente vigente.

§ 1º. Todas as ausências dos servidores durante o expediente para tratamento de saúde e para tratar de interesse particular deverão ser registradas pelos Secretários e Diretores da Pasta.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos estagiários que atuam junto ao órgão municipal.

Art. 5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará a adoção de medidas cabíveis, apuradas através da instauração de processo administrativo.

Art. 6º. Os casos omissos e os que representam qualquer exceção às disposições deste Decreto serão decididos pela Secretaria de Governo, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário ou Diretor da Pasta.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor em 09/07/2019.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 10º. Registre e publique-se na forma de praxe

P.M. de Ubirajara, 05 de julho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2019 – Processo Administrativo nº. 037/2019 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: Alfa Trailers Veículos Eireli, inscrita no CNPJ n° 32.204.734/0001-89.

Convoque-se a interessada para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo
Nº. 037/2019 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 018/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Unidade Móvel para Castração de Animais de pequeno Porte-Castramóvel em atendimento a Proposta n. 11690.387000/1180-02 do Ministério da Saúde.

Contrato Nº. 058/2019

Contratada: Alfa Trailers Veículos Eireli, inscrita no CNPJ n° 32.204.734/0001-89.

Valor total: R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 05 de julho de 2019.
José Altair Gonçalves Prefeito Municipal.